

Ministério da Educação Universidade Federal de Alfenas Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001 Telefone: (35)3701-9300 - http://www.unifal-mg.edu.br

EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO 10/2021 – FLUXO CONTÍNUO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CHAMADA PARA REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DO OBJETIVO

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de Prestação de Serviços, de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade.

DOS(AS) PROPONENTES

- 2.1. Poderão ser proponentes de Prestação de Serviços, docentes (efetivos(as), temporários(as), substitutos(as) e visitantes) e TAEs (Técnicos Administrativos em Educação), em efetivo exercício na UNIFAL-MG, em conformidade às suas atribuições de servidores(as) das Instituições Federais de Ensino Superior. Também poderão ser proponentes, as Empresas Juniores que estejam em conformidade com a Resolução Nº 19, de 21 de julho de 2020.
- 2.2. O(A) proponente será o(a) coordenador(a) da ação aprovada. No caso das Empresas Juniores esta será o proponente e o professor orientador será o coordenador.
- 2.3. É recomendável que a ação conte também com um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) que possa compor sua coordenação.
- 2.3.1. A coordenação adjunta da Prestação de Serviço poderá ser assumida por outro(a) servidor(a), docentes efetivos(as), temporários(as), substitutos(as) e visitantes e TAEs (Técnicos Administrativos em Educação), em efetivo exercício na UNIFAL-MG;
- 2.4. O(A) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) adjunto(a) (quando houver) serão impedidos de submeter novas propostas no CAEX, se não atenderem ao Art. 7º da Resolução PROEX/UNIFAL-MG 01/2020.

DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 3.

3.1. Definições

- Prestação de Serviços: Realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. Informações sobre a classificação de Prestações de Serviços: consulte páginas 39 a 41 do volume 6 da Coleção Extensão Universitária" - Coleção Extensão Universitária" -Extensão Universitária: Organização e Sistematização;
- Equipe da ação: Coordenador, coordenador adjunto e pessoas da comunidade acadêmica docentes, técnicosadministrativos e discentes de graduação e pós-graduação – e da comunidade externa, envolvidos no desenvolvimento/oferecimento da ação.
- 3.1.3 Participantes da Prestação de Serviços: Pessoas físicas e/ou jurídicas atendidas/beneficiadas pela ação.

3.2. Diretrizes

As propostas submetidas a este edital deverão seguir as Diretrizes da Extensão Universitária, formuladas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), presentes na Política Nacional de Extensão Universitária, a saber: 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

3.3. Das áreas temáticas

As áreas temáticas da Extensão Universitária, definidas pelo FORPROEX, e aqui adotadas são: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

- 3.4. Prazo de desenvolvimento/vigência da ação
- 3.4.1. As ações objeto deste edital devem ser executadas durante o período informado na proposta, não devendo ultrapassar 12 (doze) meses de execução;
- 3.4.2 O prazo de execução informado na proposta pode ser prorrogado, mediante solicitação formal à Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG, devidamente justificada, desde que observado o item 3.4.1.

- 3.5. Submissão das propostas
- 3.5.1 A submissão deverá ser feita pelo(a) proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no Sistema de Controle de Ações de Extensão CAEX - Ambiente de Propostas e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.6 deste Edital;
- 3.6. Documentação
- 3.6.1 O arquivo digital correspondente ao documento Termo de Anuência Aprovação da Unidade Acadêmica ou Administrativa para o desenvolvimento da ação, deverá ser anexado à proposta pelo(a) Coordenador(a) de Extensão da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CEUA, (Documento com aprovação da proposta pela Unidade Acadêmica ou pela chefia imediata do órgão onde o/a servidor(a) estiver lotado(a);
- 3.6.2 Caso a ação envolva parcerias com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, o/a proponente deverá apresentar o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de anuência(s) e apoio(s) de instituições ou entidades externas, utilizando, exclusivamente, o Modelo de Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa, no ato de sua submissão no sistema CAEX. (um documento comprobatório para cada instituição/entidade apoiadora, em papel identificado da instituição, assinado pelo seu responsável legal, atestando a anuência e apoio durante o período de execução da ação);
- 3.6.3 Caso a ação necessite do fornecimento, pela Proex da UNIFAL-MG, de materiais de consumo para sua execução, deverá ser anexado, no ato de sua submissão no CAEX, o arquivo digital correspondente ao Formulário de Requisição de material de consumo para desenvolvimento de ação de extensão;
- 3.6.4 Caso a ação necessite de empréstimo de material permanente preencher o Formulário de Requisição de empréstimo de material permanente para desenvolvimento de ações de extensão e entregar na PROEX;
- 3.6.5 Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, anexar documentação pertinente conforme legislação vigente. O proponente da ação não poderá indicar em sua proposta qual fundação de apoio. (Sugere-se contato com a Gerência de Prestação de Serviços da Proex, para orientações referentes aos procedimentos e prazos conforme Resolução Proex/UNIFAL-MG nº 01 de 17 de julho de 2020).

4. **DO APOIO**

4.1 O apoio às ações objetos deste edital se traduz no empréstimo de material de consumo e/ou permanente disponível, no suporte à divulgação, na emissão de certificados e no atendimento a demais necessidades de infraestrutura, conforme dotação orçamentária da Proex.

DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 5.

- 5.1. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:
- 5.1.1. Atendimento às orientações deste Edital;
- 5.1.2. Coerência entre as diretrizes da extensão, objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;
- 5.1.3. Exequibilidade da proposta;
- 5.1.4. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;
- 5.2. As propostas serão avaliadas pelos Coordenadores de Extensão da Unidade Acadêmica CEUA a que pertencer o/a proponente e pela(o) gerente de Prestação de Serviços da Proex, e ainda pelo Colegiado de Extensão (COEX) quando se fizer necessário;
- 5.3. Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam na Ficha de Avaliação de propostas de Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços de Extensão;

DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A) E/OU COORDENADOR(A) ADJUNTO(A) 6.

- 6.1. Ser o/a responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho dos componentes da equipe no desenvolvimento das atividades a eles atribuídas:
- 6.2. Orientar e supervisionar os/as demais integrantes da equipe da ação e fazer uma avaliação de sua atuação na ação de extensão, expressa em relatório final, mantendo o registro somente dos/das integrantes que tiveram efetiva participação na equipe;
- 6.3. Em caso de cancelamento da ação, a coordenação deve registrar no CAEX o relatório final, apresentando a devida justificativa para o cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a paralisação das atividades;
- 6.4. Manter atualizadas as informações referentes a prestação de serviço sob sua coordenação, no CAEX (Ambiente de Administração), no decorrer do desenvolvimento da ação;
- 6.5. Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas, quando solicitadas pela Proex;
- 6.6. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30 dias após a conclusão da ação, conforme Resolução PROEX/UNIFAL-MG 01 de 2020;

- 6.7. Comunicar formalmente à Gerência de Prestação de Serviços da Proex e às coordenadorias de extensão dos campi avançados, quando for o caso, sua substituição, com a devida justificativa, no prazo máximo de até 15 dias após a substituição, pelos e-mails proex.prestacao@unifal-mg.edu.br, coex.pocos@unifal-mg.edu.br ou coex.varginha@unifalmg.edu.br;
- 6.7.1. A substituição somente poderá ser feita por outro(a) servidor(a) que não possua pendências junto à Proex, conforme Art. 7º da Resolução PROEX/UNIFAL-MG 01 de 2020;
- 6.8. Participar, quando convocados(as), de reuniões promovidas pela Proex;
- 6.9. Colaborar com atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela Proex da UNIFAL-MG.
- 6.10. Fazer referência ao apoio da Proex da UNIFAL-MG, nas publicações e trabalhos apresentados pela prestação de serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) ACADÊMICOS(AS) INTEGRANTES DA EQUIPE DA AÇÃO 7.

- 7.1. Ter desempenho satisfatório nas tarefas que lhe forem atribuídas.
- 7.2. Quando convocado(a), participar de reuniões promovidas pela Proex;
- 7.3. Auxiliar a coordenação da ação na elaboração do(s) relatório(s) parcial e final da ação;
- 7.4. Preencher e assinar o Termo de Compromisso de Discente Voluntário da ação de extensão, e entregá-lo à coordenação da ação. Esse documento deverá ser mantido com a coordenação da ação.
- 7.5. Manter seus dados pessoais atualizados no CAEX.

8. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. As ações aprovadas por este edital e consequentemente registradas na Proex constarão nas informações solicitadas a esta Pró-reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc;
- 8.2. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por correio eletrônico enviado ao endereço proex.prestacao@unifal-mg.edu.br ou pelo Portal da Proex.
- 8.3. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;
- 8.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão.

Alfenas, 02 de março de 2022. Colegiado de Extensão Gerência de Prestação de Serviços Pró-Reitoria de Extensão Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por Eliane Garcia Rezende, Pró-Reitora de Extensão, em 02/03/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0684614 e o código CRC 8E746BE2.

Referência: Processo nº 23087.021262/2021-33

SFI nº 0684614